



Despacho n.º 10/2009

No âmbito do Regulamento de Enquadramento e Apoio às Organizações de Produtores Florestais, aprovado em anexo à Portaria n.º 118-A/2009, de 29 de Janeiro, para efeitos de reconhecimento das OPF, é criado um registo das mesmas junto da Autoridade Florestal Nacional.

O Citado Regulamento define os quatro tipos de Organizações de Produtores Florestais (OPF) e quais as características e os requisitos a que as mesmas devem obedecer, de forma a serem devidamente tipificada e inscritas em registo nacional.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do referido Regulamento de Enquadramento e Apoio às Organizações de Produtores Florestais, aprovado em anexo à Portaria 118-A/2009, de 29 de Janeiro, determino o seguinte:

1.º

O registo das OPF tem lugar mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Presidente da AFN, do qual deve constar o tipo de OPF que se pretende inscrever e registar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.º

Em anexo ao requerimento deve ser apresentada a ficha de “Registo Nacional” disponível em www.afn.min-agricultura.pt, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da OPF, em questão, devendo a mesma ser acompanhada pelos documentos solicitados, em anexo à ficha antes referida.

3.º

Após recepção dos documentos anteriormente referidos, a AFN atribui a cada candidatura um número de registo provisório e procede à verificação dos

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL



elementos de acordo com os artigos 2.º a 6.º do Regulamento anexo à supra mencionada Portaria.

4.º

Após a devida validação pelo Presidente da AFN, o número de registo tornar-se-á efectivo, sendo a OPF informada do resultado.

5.º

O registo das OPF é válido por um período de cinco anos, podendo ser renovado por iguais períodos, caso se mantenham as condições que levaram ao seu reconhecimento inicial.

6.º

Considera-se renovado o registo das OPF que mantenham integralmente as condições que levaram ao seu registo, se assim o requererem à AFN antes do termo do referido registo, juntando, para o efeito, declaração, sob compromisso de honra, nesse sentido.

7.º

A cessação das condições que levaram ao reconhecimento das OPF determinam o cancelamento imediato do respectivo registo.

Lisboa, 6 de Março de 2009.

O Presidente,

António José Rego